

Proc. Administrativo 8.340/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 23/08/2024 às 16:33:08

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-FARM

Requisição 230/2024 - Consórcio PR Saúde - Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município.

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

- A_Termo_de_Convenio_Ubirata_1.pdf
- B_Publicacao.pdf
- C_Plano_Aplicacao_recurso_municipal_Ubirata_2024.pdf
- D_Descricao_da_Necessidade.pdf
- E_Estimativa_da_despesa_e_justificativa_de_valor.pdf
- F_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
- G_Razao_da_escolha_do_contratado.pdf
- H_Requisicao_230_2024.pdf
- I_Termo_de_ciencia_fiscal.pdf
- J_CNPJ.pdf
- K_Atata_Asembleia.pdf
- L_Documento_Presidente_Termo_de_Posse.pdf
- M_Certidao_Federal.pdf
- N_Certidao_Estadual.pdf
- O_Certidao_Municipal.pdf
- P_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
- Q_CNDT.pdf
- R_Certidao_TCE.pdf

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Município de Ubiratã**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede à Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1852, Centro, nesta cidade de Ubiratã - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, portador da cédula de identidade RG n.º 3.412.558-3 PR e do CPF n.º 600.760.209-59, residente e domiciliado em Ubiratã, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 8598364-4 SESP-PR, do CPF n.º 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 650.000,00 em quatro parcelas de R\$ 162.500,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Setembro, Dezembro/2024, Março e Junho/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 8306, elemento de despesa - 32, Fonte: 303

bela, amada e gentil

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Ubiratã, 13 de agosto de 2024

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 – Rozelena Fátima Vieira
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 592.090.039-34

2 – Henrique Cardoso Gonçalves
Chefe da Divisão de Farmácia
CPF: 048.507.209-27

CONSORCIO
INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:032732
07000128

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2024.08.14
13:41:04 -03'00'

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4CC-1A8D-89CF-FFD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 13/08/2024 15:02:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 14/08/2024 08:47:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE CARDOSO GONÇALES (CPF 048.XXX.XXX-27) em 14/08/2024 11:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A4CC-1A8D-89CF-FFD1>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.057- ANO: XIX

Página 6 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.356.032/0001-48.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6566/2024.

OBJETO: pagamento de taxas de anuidade, inscrição de equipes, registro de atletas e taxa administrativa de competição para disputar competições federativas na modalidade de Handebol.

VALOR: R\$- 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 50.771.430 MILENA MARTINS DONATO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.771.430/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6539/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM O TEMA “PROTEÇÃO E PREVENÇÃO – INCLUSÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO”.

VALOR: R\$-18.828,00(dezoito mil oitocentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.

TERMO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 1/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede à Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1852, Centro, nesta cidade de Ubiratã - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, portador da cédula de identidade RG nº 3.412.558-3 PR e do CPF nº 600.760.209-59, residente e domiciliado em Ubiratã, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 650.000,00 em quatro parcelas de R\$ 162.500,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Setembro, Dezembro/2024, Março e Junho/2025, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição, proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 8306, elemento de despesa - 32, Fonte: 303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações e cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de julho de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.340/2024

Assinado por: Fátima Vieira, Cristiane Aparecida da Silva e Henrique Cardoso Gonçalves. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.057- ANO: XIX

Página 7 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Ubiratã, 13 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho

Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Rozelena Fátima Vieira

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 592.090.039-34

2 – Henrique Cardoso Gonçalves

Chefe da Divisão de Farmácia

CPF: 048.507.209-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 9/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6465/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

EMPRESA: J PEREIRA & CIA LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 9/2024, DECIDO:

1. Pela aplicação de advertência, nos termos da cláusula 12.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024;
2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 01 (um) ano de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 12.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024;
3. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 13 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6465/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

EMPRESA: AURORA EVENTOS UBIRATA LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 10/2024, DECIDO:

1. Pela aplicação de advertência, nos termos da cláusula 12.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024;
2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 01 (um) ano de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 12.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024;
3. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 13 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6022/2023

CONTRATO Nº 63/2023

EMPRESA: T F BORGES E CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pimenta, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa T F BORGES E CIA LTDA, CNPJ nº 32.033.196/0001-07, Rua Benjamin Constant, nº 836, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99918-5575, e-mail: agroschoptfb@gmail.com, a penalidade a seguir em decorrência de inexecução parcial do contrato nº 63/2023, visando a prestação de serviço de atendimento de casos de urgência e emergência em cães e gatos errantes, envolvendo os seguintes atendimentos: traumas; cesária com castração; doenças infectocontagiosas; castração de emergência; piometra; mastectomia com castração; obstrução do trato urinário; obstrução gastrointestinal; atendimento de plantão; exames de hemograma e deiscência de pontos.

1. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme cláusula 13.1.1 do Contrato nº 63/2023.

Ubiratã, Paraná, 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.340/2024

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.pr.gov.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB



| PLANO DE APLICAÇÃO | | | |
|--|--|-----------------------|--------------------------|
| I— DADOS CADASTRAIS | | | |
| Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE | | | |
| Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 | CNPJ: 03.273.207/0001-28 | | |
| Endereço: Rua Emiliano Pernetá, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080 | | | |
| Conta corrente: 5024-5 | Banco do Brasil Agência: 3793-1 | | |
| Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho | | | |
| CPF: 065.015.569-61 | RG: 8.598.364-4 | SESP-PR | Cargo: Presidente |
| Endereço: Rua Padre Josefinos, 426 | | | |
| Cidade: Marilândia do Sul | UF : Paraná | CEP: 86825-000 | |
| II - DESCRIÇÃO DO PLANO | | | |
| Identificação do Serviço | | | |
| - Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio. | | | |
| Metas a serem atingidas | | | |
| a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO. | | | |
| b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município. | | | |
| c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio. | | | |
| Destinatário do Serviço - População beneficiada | | | |
| - Prefeitura Municipal de Ubitatã - população de 21.013 habitantes. | | | |
| Justificativa da Solicitação | | | |
| 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos. | | | |
| 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população. | | | |

| ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | |
|--|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
| 1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2024 | R\$ 162.500,00 |
| 2ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2024 | R\$ 162.500,00 |
| 3ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2025 | R\$ 162.500,00 |
| 4ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2025 | R\$ 162.500,00 |

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de junho de 2025

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 13 de agosto de 2024

CONSORCIO
INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:032732070001
28

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2024.08.22
14:22:12 -03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela CEME – Central de Medicamentos, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM/MS nº 3916/1998, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:

- descentralização da gestão;
- promoção do uso racional dos medicamentos;
- otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Esse processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes.

Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde.

Hoje, com 398 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. É definido no Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, conforme estabelecido na [Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017](#); na [Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017](#); na retificação da [Portaria GM/MS nº 2.001/2017, publicada no D.O.U nº 36, de 22/02/2018](#) e na [Portaria GM/MS nº 3.193, de 09/12/2019](#), que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017.



No Paraná o financiamento da Assistência Farmacêutica Básica, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, e formalizado por meio da Deliberação CIB-PR nº 49/2020, sendo que os recursos gerenciados pelo Consórcio são destinados exclusivamente à compra dos medicamentos do CBAF e insumos para insulino dependentes.

Os recursos federal e estadual são transferidos ao Consórcio por meio de convênio celebrado entre SESA-PR e Consórcio.

O recurso municipal é transferido por meio de convênio celebrado entre cada município individualmente e o Consórcio. De acordo com as portarias que normatizam o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o município tem obrigatoriedade de colocar sua contrapartida para aquisição de medicamentos e insumos constantes do elenco de referência estadual, no valor mínimo de R\$ 2,36 habitante/ano. O CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso através da celebração de um convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.

A celebração de Convênio com o Consórcio para a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais proporciona economia de Escala já que o consórcio centraliza as licitações e compras de todos os municípios comprando em grande quantidade, conseguindo negociar preços mais baixos com fornecedores, reduzindo custos por unidade de medicamento. Participar de um consórcio pode simplificar os processos burocrático, reduzindo a carga administrativa de cada município individualmente. Com maior acesso a medicamentos e redução de custos, os municípios podem melhorar o atendimento à saúde da população, garantindo que mais medicamentos essenciais estejam disponíveis de forma contínua.

Dessa forma, a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica ajudam a otimizar os recursos públicos, aumentar a eficiência no atendimento à saúde e garantir que a população de Ubitatã tenha acesso a medicamentos de forma mais econômica e segura.

Ubitatã, 23 de agosto de 2024.

Rozelena Fátima Vieira

Secretária Municipal de Saúde

ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE VALOR

O contrato com o consórcio prevê apenas valores para compras trimestrais. Os produtos e quantitativos a serem adquiridos são definidos no momento da programação dentre os medicamentos CBAF e insumos para insulino-dependentes, até o limite conveniado, de acordo com as reais necessidades do município a cada trimestre.

O valor desembolsado junto ao Consórcio para aquisição de medicamentos tem crescido consideravelmente ano a ano conforme mostra o quadro abaixo.

| ANO | VALOR ANUAL | MÉDIA TRIMESTRAL |
|-------------|-------------------|-------------------|
| 2015 | 97.509,18 | 22.000,00 |
| 2016 | 134.599,37 | 32.000,00 |
| 2017 | 273.005,87 | 65.000,00 |
| 2018 | 285.703,63 | 70.000,00 |
| 2019 | 415.630,83 | 100.000,00 |
| 2020 | 476.481,57 | 118.000,00 |
| 2021 | 571.109,85 | 140.000,00 |
| 2022 | 504.048,36 | 125.000,00 |
| 2023 | 587.710,99 | 145.000,00 |
| 2024 | 328.405,62 | 160.000,00 |
| 2025 | 650.000,00 | 162.500,00 |

Considerando essa evolução do valor aplicado na compra de medicamentos do componente básico, e, que o valor atual trimestral de R\$160.000,00 tem pesado sobremaneira no orçamento da Saúde, foi acrescido apenas R\$10.000,00 para o ano, os quais no momento considera-se suficiente para atendimento da demanda.

Não obstante, o Município ainda compra a parte outros medicamentos elencados na REMUME que também oneram os recursos municipais para saúde. Em 2023 Ubiratã investiu R\$35,60/habitante em medicamentos com recursos próprios, ou seja, 15 vezes mais que o mínimo estabelecido. Tal fato demonstra que o município tem cumprido extraordinariamente sua parte no financiamento tripartite e assim continuará.

Ubiratã, 23 de agosto de 2024.

Rozelena Fátima Vieira

Secretária Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de dispensa de licitação, sob o nº 230/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 23 de agosto de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde é o único do estado do Paraná criado especificamente para operacionalização da Assistência Farmacêutica, dispensando a licitação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 75:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consideradas as vantagens já explicitadas na descrição da necessidade, a compra de todos os medicamentos e insumos da RENAME são operacionalizadas pelo referido consórcio, não havendo outro com as mesmas pactuações, além da alta competência no exercício de suas funções.

As condições de execução e demais obrigações e direitos, constam no Termo de Convênio 1/2024 celebrado entre as partes.

Ubiratã, 23 de agosto de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária Municipal de Saúde



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 230/2024

2. OBJETO

Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-650.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|------------|---|-------|------------|
| 06.03 | 15059 | 3371703200 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303 | 650.000,00 |

5. CONTRATADO (A)

| | |
|---------------|---|
| Razão Social: | Consórcio Intergestores Paraná Saúde |
| CNPJ Nº: | 03.273.207/0001-28 |
| Endereço: | Rua Emiliano Pernetta, 822, Sala 402, Centro, Curitiba-PR |

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Lote | Item | Descrição | Qty | Un | V. Unit R\$ | V. Total R\$ |
|------|------|------------------------|-----|----|-------------|--------------|
| 1 | 1 | Parcela setembro/2024. | 1 | gb | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 1 | 2 | Parcela dezembro/2024. | 1 | gb | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 1 | 3 | Parcela março 2024. | 1 | gb | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 1 | 4 | Parcela junho/2025, | 1 | gb | 162.500,00 | 162.500,00 |

Ubiratã – Paraná, 23 de agosto de 2024

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 230/2024

OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município.

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização das contratações originadas por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL TÉCNICO: Henrique Cardoso Gonçalves

CARGO/ FUNÇÃO: Farmacêutico/Chefe da Divisão de Farmácia

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: 44 3543 4356

FISCAL ADMINISTRATIVO: Cristiane Aparecida da Silva

CARGO/ FUNÇÃO: Assessora

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde / Farmácia

FONE DE CONTATO: 44 3543 4356

Ubiratã, 23 de agosto de 2024.

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|--|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/07/1999 | |
| NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA | NÚMERO 822 | COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO | |
| CEP 80.420-080 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR | | TELEFONE (41) 3323-7829/ (41) 3324-8944 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/08/2024** às **16:22:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



3742/12

27 DEZ 2022

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ 03.273.207/0001-28

Rua Emiliano Pernetta nº822, 4º andar, conjunto 402, CEP 80.420-080 - Centro
Curitiba/PR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 2022

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Rockfeller by Slaviero Hotéis, situado na Rua Rockfeller nº 11, no bairro Rebouças, na cidade de Curitiba-Pr, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda convocação os representantes dos municípios associados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante denominado Consórcio, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na cidade de Curitiba-PR, sito à rua Emiliano Pernetta nº 822, 4º andar, conjunto 402, conforme lista de presença anexo que é parte integrante desta Ata, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **1** – Apresentação das Atividades dos Exercícios de 2019, 2020 e 2021; **2** - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo; **3** - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; **4** - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal; **5** - Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal; **6** - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal; **7** - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social. O Diretor Executivo Carlos Roberto K. Setti, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, iniciou a assembleia cumprimentando a todos, nominando as seguintes autoridades presentes: Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Sr. Aquiles Takeda Filho, o Secretário de Estado da Saúde do Paraná – SESA Sr. Carlos Alberto Gebrin Preto, o Presidente da Associação dos Municípios do Paraná - AMP Sr. José Aparecido Weiller Junior, o Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS/PR Sr. Ivoliciano Leonarchik, srs. prefeitos, sras. prefeitas e seus representantes legais, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, doravante denominada SESA, e demais presentes. Na sequência formou-se a mesa pelas seguintes autoridades: Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD



37 42 / 12

27 DEZ 2022



Aquiles Takeda Filho, o Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Roberto K. Setti, o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Carlos Alberto Gebrin Preto, o Presidente da AMP, Sr. José Aparecido Weiller Junior e o Presidente do COSEMS/PR, Sr. Ivoliciano Leonarchik. Presidente do Consórcio declarou aberta a assembleia cumprimentando a todos, deu boas-vindas aos presentes, e passou a palavra para o Sr. Carlos Roberto K. Setti para condução da pauta do dia. Diretor executivo deu as boas-vindas aos presentes e deu a palavra ao Sr. Presidente do COSEMS/PR, Secretário Ivoliciano, que dá boas vindas a todos e tratou da importância dos Consórcios, e em especial este Consórcio em função das atividades desenvolvidas em prol dos municípios do Paraná. Apresentou as necessidades prementes que devem ser tratadas, em especial em relação aos medicamentos para a população, com inúmeros desafios a serem superados. Agradeceu os prefeitos, à SESA, ao Presidente do Conselho Deliberativo e à equipe do Consórcio. Apresentou como uma demanda o avanço dos produtos para a saúde. Diretor Executivo do Consórcio agradeceu a palavras e na sequência passou ao Presidente da AMP que cumprimentou a todos, ao presidente do Conselho Deliberativo e ao Secretário de Saúde do Paraná e demais presentes. Falou que este Consórcio é referência no cooperativismo e consórcios públicos e reafirma o compromisso com o Consórcio, que é referência para todo o país. Aproveitou o momento para desejar Feliz Natal a todos. Diretor Executivo reafirmou a parceria, destacando a interlocução existente entre estas entidades e devolveu a palavra ao Presidente Aquiles que agradeceu a presença de cada um dos presentes, prefeitos, presidentes de associações, secretários municipais de saúde, membros da SESA e especialmente ao Secretário de Estado Carlos Alberto Gebrin Preto. O presidente na sequência passou a palavra ao Sr. Secretário de Estado, informando que retomará a fala no momento da apresentação do item 1 da pauta. Senhor Secretário de Estado dá as boas-vindas a todos os presentes e lembrou que o Consórcio é um sucesso, que todos querem saber o motivo. Resgatou a história de criação do Consórcio há 23 anos, que consegue potencializar a compra de medicamentos e avançou para outros insumos. Lembrou a atuação do Prefeito de Balsa Nova, Luiz Cláudio Costa, no avanço das estratégias. Tratou dos recursos na SESA repassados aos municípios, com avanços nos investimentos nesta área. Um orçamento de 215 milhões de reais, sendo uma bela ferramenta, que depois de 23

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



37 42/12

27 DEZ 2022



anos continua firme. Agradece em nome do governo do Estado e do Governador Ratinho Junior, com quem falou antes da agenda e que enviou congratulações ao Consórcio, e que conta com a estratégia. Encerradas as falas de abertura, o Sr. Presidente retomou a fala e deu início a pauta do dia. **1 – Apresentação das atividades dos exercícios de 2019, 2020 e 2021:** Apresentou histórico da constituição do Consórcio, as leis que ampararam a criação, além dos avanços obtidos na organização da assistência farmacêutica. Lembrou que 80% dos municípios do estado tem menos de 20.000 habitantes, e que a estratégia do Consórcio vem para beneficiar principalmente estes pequenos municípios através da economia de escala. Que atualmente são 398 municípios consorciados, com exceção de Curitiba, e que atinge uma população de mais de nove milhões de habitantes. Falou de o Ministério Público do Estado do Paraná tem auditado, nos últimos dois anos, todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Consórcio aguardará as recomendações que virão, mas alertou a necessidade de se discutir, em conjunto com os municípios e o Estado do Paraná, caso seja recomendado a adequação à Lei 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos de Saúde. Apresentou também a estrutura organizacional, destacando que são apenas quinze colaboradores para gerenciar um orçamento de aproximadamente 215 milhões de reais ano. Destacou o valor per capita da contribuição anual dos municípios que foi R\$ 0,31 habitante/ano e a obrigação de cada uma das partes envolvidas nos convênios. Comentou que sempre é perguntado sobre a inclusão de novos itens no elenco de medicamentos e explicou que os medicamentos obrigatoriamente precisam fazer parte da Relação Nacional de Medicamentos – Rename. Que o Consórcio atualmente compra 167 itens de medicamentos, e que para o próximo ano pretende estender a lista para 187. Lembrou também que o Consórcio realiza somente licitação através de pregão eletrônico por sistema de registro de preços por 12 meses. Destacou a importância da descentralização das entregas de medicamentos, apontando que atualmente são 84 locais no total, sendo 62 de entrega descentralizada. Citou números referentes às licitações realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, envolvendo medicamentos e produtos para saúde, evidenciando a economicidade conseguida em relação aos valores máximos admissíveis. Destacou também a necessidade de se avançar na estratégia de compra centralizada dos insumos hospitalares, que depende da parceira com os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD



27 DEZ 2022



Consórcios Intermunicipais de Saúde para realizarem o recebimento e a distribuição aos municípios conveniados, e que deve ser utilizada pelos municípios que recebem entrega direta. Por fim, destacou as vantagens obtidas através da estratégia da compra centralizada, principalmente quanto ao baixo custo dos medicamentos e a garantia da entrega. **2 - Eleição de 06 (seis) Conselheiros, prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo.** Presidente pediu aos prefeitos presentes que manifestassem o interesse de participar da eleição dos novos membros do conselho deliberativo para o próximo biênio. Ressaltou que são seis vagas destinadas a prefeitos. Demonstraram interesse os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Alto Piquiri, Mangueirinha, Goioerê, Inácio Martins e Colombo. Diante disso, foram aclamados para compor o conselho deliberativo, os prefeitos dos municípios de: Marilândia do Sul, Aquiles Takeda Filho, casado, farmacêutico, RG. 8.598.364-4, CPF. 065.015.364-4, Marilândia do Sul-Pr.; Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho, casado, enfermeiro, RG. 7.986.071-9, CPF. 026.798.539-89, morador sito à rua Henrique Dias, nº 83, Alto Piquiri-Pr.; Mangueirinha, Elídio Zimerman de Moraes, divorciado, agricultor, RG. 1.305.830-0, CPF. 214.272.169-91, morador sito a rua Chácara Santo André S/N, Bairro Rural, Mangueirinha/Pr; Goioerê, Roberto dos Reis de Lima, casado, comerciante, RG. 6.458.191-0, CPF. 897.614.809-68, morador sito à rua José Geraldo de Souza nº 1050, Goioerê-Pr.; Inácio Martins, Edemétrio Benato Junior, casado, empresário, RG. 4.299.310-7, CPF. 667.186.009-20, morador sito à rua Itaparacá, nº 100, Inácio Martins-Pr.; e Colombo, Helder Luiz Lazarotto, casado, servidor público municipal, RG. 3.706.108-5, CPF. 552.784.509-91, sito à rua Canadá, conjunto residencial vênus, ap. 32, bloco B-12, Curitiba-PR., sendo os nomes homologados por todos os presentes. **3 - Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.** Foi encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, através do ofício nº 2118/2022/GS/SESA, os seguintes nomes para compor o Conselho Deliberativo: Nestor Werner Junior, divorciado, cirurgião-dentista, RG. 5.719.707-2, CPF. 941.194.579-15, morador sito à rua Maria Terêncio de Cristo, nº 163, Curitiba/Pr.; Adriano Marcio Rissati, divorciado, servidor público estadual, RG. 5.286.714-2, CPF. 788.414.969-91, morador sito à rua Piquiri, nº 390, ap. 31B, Curitiba/Pr.; Carlos Batista Soares, casado, servidor público estadual, RG. 2.098.617-4, CPF.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



3742/12

27 DEZ 2022



391.889.069-49, morador sito à rua Professor Ulisses Vieira, nº 302A, Curitiba/Pr., Deise Regina Sprada Pontarolli, casada, farmacêutica, RG. 2.087.726-0, CPF. 532.411.429-49, moradora sito à rua Antonio Escorsin, nº 2858, casa 18, Curitiba/Pr.; Dandara Luisa Guedes Ronconi, casada, advogada, RG. 10.905.765-7, moradora sito à rua Conselheiro Laurindo, nº 1138, ap. 3008, Curitiba-Pr. e Margely de Souza Nunes, divorciada, farmacêutica, RG. 3.690.397-0, CPF. 577.900.009-34, moradora sito à rua Jorge Bonn, nº 231, bl.4, ap. 34, sendo os nomes apresentados referendados pelos presentes. **4 - Eleição de 01 (um) Conselheiro, representante dos municípios, prefeito, para compor o Conselho Fiscal.** Apenas o prefeito do município de Apucarana, Sebastião Ferreira Martins Junior, casado, engenheiro civil, RG. 4.999.308-0, CPF. 878.239.349-49, morador sito à rua Professor João Cândido Ferreira, nº 150, Apucarana-Pr. se apresentou, sendo aclamado por todos, para compor o Conselho Fiscal como representante dos municípios. **5 - Referendar o conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o conselho fiscal.** O Secretário de Estado da Saúde, indicou o Sr. Roberto Hartmann, separado, funcionário público estadual, RG. 3.037.444-4, CPF. 470.535.039-72, morador sito à rua Jovino do Rosário nº 475 apto. 501, Curitiba-PR, para compor o Conselho Fiscal como representante da SESA, sendo o nome referendado pelos presentes. **6 - Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS-PR, para compor o Conselho Fiscal.** O COSEMS/PR indicou a Sra. Adriane da Silva Carvalho Jorge, casada, contadora, RG. 6.796.140-4, CPF. 022.976.369-38, moradora sito a rua Guilherme Weiss, nº 320, Pinhais-Pr., secretária municipal de saúde de Pinhais para ocupar a vaga de conselheiro fiscal, sendo a indicação homologada pelos presentes. Compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Presidente pediu aos representantes eleitos na assembleia que se reunissem na mesa de abertura para **eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário em atendimento ao item 7 da pauta do dia.** Os conselheiros eleitos reuniram-se, em atendimento ao artigo 13 do estatuto social, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Foram eleitos, por aclamação, para ocupar os referidos cargos o Sr. Aquiles Takeda Filho, Prefeito de Marilândia do Sul, como Presidente do Conselho Deliberativo; o Sr. Edemétrio Benato Junior, Prefeito de Inácio Martins como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o Sr. Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, como Secretário

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

7

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD

3742/12

27 DEZ 2022



do Conselho Deliberativo. De acordo com os artigos 14 e 15 do estatuto social, os conselheiros eleitos para comporem os conselhos deliberativo e fiscal, bem como o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tomam posse, nos termos do art. 14 do Estatuto Social, a partir do dia 01/01/2023, até a realização da próxima assembleia geral ordinária que ocorrerá no mês de dezembro de 2024. Em atenção ao disposto no art. 16 parágrafo 1º, o Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio submeteu aos conselheiros eleitos, o nome do Sr. Carlos Roberto Kalckmann Setti para continuidade como diretor executivo, seguido do apoio e aprovação dos representantes da SESA e demais conselheiros. Os Conselheiros eleitos autorizaram também que o Presidente eleito, se faça representar pelo diretor executivo, quando necessário, através de procuração, atendendo ao disposto no art. 19-III do estatuto social. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia da qual é extraída a presente Ata, que foi lavrada e assinada por mim, Carlos Roberto Kalckmann Setti, que secretariei esta Assembleia.

Handwritten signature of Carlos Roberto Kalckmann Setti over a circular stamp of the 9th Office of the Registrar of Titles and Documents.

Handwritten signature of Jefferson Angelotti Esteves and the text "JEFFERSON ANGELOTTI ESTEVES OAB/PR 72.522".

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com
Selo: 1314M.2eqdk.Eee2-qrHcp.ejnXy
Apontado sob nº 466221 do protocolo "70" em data de 26/12/2022
Inscrito sob nº 3742/12 do livro "A16" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 27 de Dezembro de 2022
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 24,00, FUNREJUS: R\$ 9,92, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, FOTOCÓPIA(S)[VRC 3,00]: R\$ 8,14, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 13,32, Total = R\$ 59,69



Table with columns for TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA, names of registrars, and contact information. Includes a QR code and a stamp of the 9th Office of the Registrar of Titles and Documents.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI

Em testemunha da verdade, Curitiba, 27 de Dezembro de 2022.

MICHELE RIBEIRO DA SILVA - ESCRIVENTE INSTRUMENTAL
Valor unitário Empl: R\$ 4,72 Imp: R\$ 1,82 Sel: R\$ 1,02 Tot: R\$ 7,56
SELO DIGITAL Nº: F399X.WRqtM.aZsa2-DyJqn.l3xjw
Valide este selo em: selo.funarpem.com.br

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD

3742/12



Consórcio
Paraná Saúde



31F
123-6853

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

27 DEZ 2022

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde, no uso de suas atribuições, convoca os municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no **dia 20 de Dezembro de 2022 (terça-feira), às 09:00 horas, Rockfeller by Slaviero Hotéis, sito à Rua Rockfeller, nº 11 – Rebouças – Curitiba/PR**, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação das Atividades dos Exercícios de 2019, 2020 e 2021;
2. Eleição de 06 (seis) Conselheiros, Prefeitos, representantes dos municípios, para comporem o Conselho Deliberativo;
3. Referendar os 06 (seis) Conselheiros, representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
4. Eleição de 01 (um) Conselheiro, Prefeito, representante dos municípios, para compor o Conselho Fiscal;
5. Referendar o Conselheiro, representante da Secretaria de Estado da Saúde, para compor o Conselho Fiscal;
6. Referendar o Conselheiro, representante do COSEMS/PR, para compor o Conselho Fiscal;
7. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto Social.

O voto é presencial. Assim, somente terão direito a voto os Prefeitos presentes em Assembleia, podendo, todavia, se fazer representar, preferencialmente pelo secretário municipal de saúde, ou por servidor da municipalidade.

Na ausência do Prefeito, o representante, deverá apresentar a portaria de nomeação, no caso do secretário municipal de saúde, ou procuração com poderes específicos para representar o município perante a Assembleia.

Os Prefeitos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro deverão estar presentes e candidatar-se no local, dia e horário da Assembleia.

As atribuições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como as normas que regem este Consórcio, encontram-se descritas em seu Estatuto Social estando à disposição no site www.consorcioparanasasaude.com.br.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.



Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Paraná Saúde

✉ consorcio@consorcioparanasasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD





Consórcio
Paraná Saúde

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 20.12.22 - Lista de Presença de Prefeitos



| NOME | RG | MUNICÍPIO | ASSINATURA |
|-----------------------------------|--------------|-------------------|------------|
| Smuel Jose' Dezanowski | 1.701.470-PR | JANIÓPOLIS | |
| Jose Roberto da Silva | 51975668 | Bom Sucesso | |
| Wilson Akio Abe | 3.971.307-1 | QUARTO CENTENÁRIO | |
| Peque de pin José Pina | 41530080 | Alto Paraná | |
| Dirceu Me | 64581910 | BOIO ERÁ | |
| Robson Toledo Feres | 32226906-21 | GUARACÁ | |
| Elidias B. Moraes | 6253346.3 | CAMBIRA | |
| Rosa Maria da Jesus Colombo | 1.305.830-0 | Mangueirinha | |
| Edmilson D. Moura | 4035057-8 | Pinhais | |
| Gionore Mendes de Carvalho | 41669306 | Terra Boa | |
| EDMAR SANTOS | 79860719 | Alto Piquiri | |
| Luz Donaque Demmon | 46660650 | S. C. DO PAVÃO | |
| Maurício Roberto Rieber | 14734490 | Siq. Campos | |
| SEBASTIÃO FERNANDA ANTÔNIO JUNIOR | 4729369-1 | Campo Largo | |
| JOSÉ CARLOS S. CORONA | 4888308-0 | ARIPUANÁ | |
| Marcos G. Zanetti | 90230328 | MANOEL RIBAS | |
| HELDER LAZZOTTI | 4.544679-4 | Balsa Nova | |
| | 3706.109-5 | Colombo | |

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FATIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONCALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br18b-b06f-4bbd.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD





Consórcio
Paraná Saúde®

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 20.12.22 - Lista de Presença de Prefeitos

| NOME | RG | MUNICÍPIO | ASSINATURA |
|-------------------------------|--------------|-----------------------|------------|
| Geoson Colodel | 4436.088-8 | Lm. TAMAUARÉ | |
| Mário Allan Prohmann | 1842472-0 | TIJUCAS DO SUL | |
| Ag. de Toledo R.B. | 8.598.364-4 | Montebelo do Sul | |
| Heremes WICTHOF | 6.175.596-9 | MAVA DA SEREA | |
| SEBASTIÃO AUGACIN DALDEN | 4.624.765-5 | PAUZA FRIGITAS | |
| MARCIO A. SZIMWELSKY | 6.908.937-6 | Maupe | |
| Marcos Franzen | 99.094.716-2 | Rio | |
| João Lucio Lanfer | 4438414-0 | Quatro Pontas | |
| APARECIDO JOSÉ VICIURE JUNIOR | 5.855.811-7 | Jesuítas - PR. | |
| Emetrio Renato Junior | 4.299.310-7 | INACIO MARTINS. | |
| Henrique Corneio | 8.900.624-4 | Rinardo Sul | |
| BIHL ELETIRIO ZAKETTI | 5.824.333-7 | CAMPINA GRANDE DO SUL | |
| FABIO DE OLIVEIRA DALECID | 4302.558-3 | UBIRATA | |
| ADELITA PARMEZAN | 10451327-1 | QUATIGUA | |
| Moisés J. Andrade | 3.617.632-6 | Rio Bom | |
| Cláudia A. Milon | 5.737.444-6 | BANHEIRA FENHAZ | |
| | | | |
| | | | |



Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA; CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lbrata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 20.12.22 - Lista de Presença Geral



| NOME | RG | CARGO | MUNICÍPIO | ASSINATURA |
|---------------------------------|--------------|---------------------|--------------------|------------|
| Ronaldinho tint | 52101204 | V. Prefeito | São Jorge P. | |
| Josele Retinello | 8130741-5 | Secret adm | S Jorge Patrocinio | |
| José Carlos Duarte | 6.034.3667 | Deput | S. J. Patrocinio | |
| Maria Helma F. Dotto | 932440530 | Secret Saúde | Cidade Gaúcha PR | |
| Conceição Inocência de L. Brito | 14.122.214.2 | Deputada | Bom Sucesso | |
| Natasha K. Duarte | 8605095-1 | Secretaria | Juliopi | |
| Octavio Modesto de Oliveira | 8852244-3 | Deputado | Quarantelha | |
| Marcos Yamamoto | 58825360 | representante par | Alto Paraiso | |
| Frederico Reis | 7.194.1299 | Sec. Saúde | Reto Amazonas | |
| Dirlei de Lima | 51932137 | Chefe Saúde | Reto Amazonas | |
| Ronaldinho Edilipio Pereira | 59979818 | Deputado | Genezal | |
| FRANZIMAR SOUZA DE MORAES | 6870995-4 | CHEFE DE VIG. SAÚDE | UMUARAMA | |
| JVOLICIANO LEONARCHIK | 9210973-9 | SEC. DE SAÚDE | MANGUEIRINHA | |
| Ana Paula Cecilio Mudy. | 41.061.486.1 | Assessoria | Pindamonias | |
| ALVARO D. RIBEIRO | 66924877 | Sec. de Saúde | AOBIAMÓPOLIS | |
| NESTOR WENDEL FERREIRA | 5719707-2 | DE SEC | CELESTINA | |
| RENATO RIBEIRO | 37.053130-9 | ASSESSOR | TERRA BOA | |
| Dandara Ronceni | 10.905.765-7 | ASSESSORA SIDA | SESA/PR | |
| Mariane M. Specht | 683876-5 | SMJA - MCR | Mel. C. Rondon | |
| MARCELO M. MULLER | 5.007.719-5 | ADMISSOR - MEX | M. C. RONDON | |
| Adilson Zucen | 1317134 | ASSESSOR | CAMPO LARGO | |
| Margaryde S. Muniz | 3690397-0 | Dirigente | Luizinho - SESA | |

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificaca/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD





ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 20.12.22 - Lista de Presença Geral

| NOME | RG | CARGO | MUNICÍPIO | ASSINATURA |
|-------------------------------|-------------|---------------|---------------------|------------|
| Cláudio Augusto Melo | 13052450 | SEC. SAÚDE | MARINGÁ | |
| Odair da Silva | 3.321669-6 | SEC. SAÚDE | Salto do Itaipu | |
| Denis R.S. Pontanelli | 2007726-0 | SEC. SAÚDE | Curitiba | |
| Adriano Marcio Rissoti | 5286714-2 | SESA/RUNSAUDE | Curitiba | |
| Luiz Carlos da Costa | 4.471.037-4 | SEC. ADM | Siguanã campo | |
| Marcos Roberto de Paiva | 5.728.955-9 | Secretaria | Vermedal | |
| Carlos Batista Soares | 2.698.617-4 | DIR. ADMINIS | Curitiba | |
| Emmanuel J. Botas | 8.158.118-5 | S.M.S. | Fernandes Pinheiro | |
| William Zandralize | 1788858 | SM S | Pato Branco | |
| Wilson Romualdo Lopes | 5931331-2 | Vice Prefeito | NOVO ITACOLMI | |
| Cláudio Batista de Jesus | 82753664 | SM S | MARACÁ RIBAS | |
| Andrea C.G.P. Cuneio | 8380108-5 | Secretaria | Almirante Tamandaré | |
| Blézio Costa Spina | 64852139 | Agente | Ipuranga R. | |
| Osvaldo Martins Pantoja | 82878718 | SEC SAÚDE | Trayfira | |
| Marcos Dias Oliveira | 7.209.760-2 | Secretaria | Insua do Sere | |
| Adriane S.F. Rorvalho | 6.786140-4 | Secretaria | PINHAI | |
| Domènica J. Kuntz | 95383670 | Secretaria | Paula Freitas | |
| Wilson Carlos Hass | | | | |
| Wilson Carlos Hass | 6.153.578-0 | CONTADOR | PALMEIRA | |
| Domènica J. Guessen | 09409494988 | Dir. Saúde | Palmeira | |
| CLEDIR TOILDES | 60707472 | VERGADOR | COM SIRM | |
| RENATO TORRES | 64912321 | | Curitiba | |



Assinado por 3 pessoas: ROZELINA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F-18B-B06F-4BBD e informe o código 8315-F-18B-B06F-4BBD





ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 20.12.22 - Lista de Presença Geral



| NOME | RG | CARGO | MUNICÍPIO | ASSINATURA |
|---------------------------------|--------------|-------------------|------------------|---------------|
| Sylvia Machado de Aquino | 8265668-5 | Assessora Gabinet | Jta Mariana -PR. | [Assinatura] |
| Adriano Soares | 60346870 | ASSESSOR GAB. | ALM. XANANDARA | [Assinatura] |
| Maura Maria Vanin | 13.630.093-8 | DIRETORA | IPIRANGA | [Assinatura] |
| Danusa Estevão Romanchen | 9.884.908-4 | Sms | Cândido de Abreu | [Assinatura] |
| Patro G. C. da Silva | 4.852.381-1 | Vice-Prefecto | Piñer | [Assinatura] |
| Alcides M. V. H. O. Z | 91404779 | A | CTSA | [Assinatura] |
| André J. G. L. | 1102702 | | Inaiz Martins | [Assinatura] |
| Abim CESAR Abim | 57510900 | SEC. SAÚDE | Pixtas | [Assinatura] |
| Ademilson Z. G. M. | 50634906 | Cassial | Lopajara | [Assinatura] |
| ARI CARLOS Z. G. M. | 410364016 | SECRETARIO | GUARACI | [Assinatura] |
| CARLOS ROBERTO K. SETTI | 5.534.7670 | Dir. EXECUTIVO | CURITIBA | [Assinatura] |
| DOURIVAL GARDEZ JR. | 1546046-0 | DIR. ADM. FINAN. | CURITIBA | [Assinatura] |
| Thais Gustavine Reus | 7254399-8 | aux. adm CIPS | Curitiba | Thais C. Reus |
| Amabil Fioriti Robaina Ribinski | 6232164-4 | Aux. adm CIPS | Curitiba | [Assinatura] |
| Yelson Anacleto Estens | 9225594-8 | CONTRAE INTERNO | CURITIBA | [Assinatura] |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD



Consórcio
Paraná Saúde

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

NOME COMPLETO: Aquiles Takeda Filho

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Farmacêutico

RG nº: 859836-4

CPF nº: 065.015.569-61

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Padre Josefinos,426 –
CEP 86825-000 – Marilândia do Sul – PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gabinetemarilandia@outlook.com

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1499048385

NOME
AQUILES TAKEDA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8598364-4 SESP PR

CPF
065.015.569-61

DATA NASCIMENTO
08/10/1988

FILIAÇÃO
AQUILES TAKEDA
LEONILDA CONCEICAO SILVA TAKEDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04255412470

VALIDADE
27/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
17/12/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARILÂNDIA DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
28/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
95141082059 PR913076290

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1499048385



TABELIONATO DE NOTAS DE
 MARILÂNDIA DO SUL-PR
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé

05 MAI 2020
 Rose Maria de Andrade - Tabeliã
 () Hidalgo Augusto de Andrade Esc Substº
 Rua XV de Novembro, 641 Centro
 Fone: 43 3428-1330

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD

TERMO DE POSSE



TABELIONATO DE NOTAS MARILÂNDIA DO SUL/PR
"O selo de Autenticação foi afixado na última
folha deste Documento entregue à parte"

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil dezessete, às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Silvio Beligni, 210, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná; sob a Presidência do Vereador **VINICIUS JOSÉ DA COSTA**, comigo secretário "ad hoc", de seu cargo, no final nomeado e assinado, e sendo aí, cumprindo as determinações da Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal, compareceram os cidadãos Srs. **AQUILES TAKEDA FILHO** e **WALMIR PERES**; eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município no pleito realizado no dia 02 de outubro de 2016, pelos partidos **PV** e **PSDB**, os quais foram proclamados e diplomados em seus cargos na forma da legislação e pela Justiça Eleitoral desta Comarca; e sendo aí pelo Senhor Presidente desta Casa levando em consideração que os mesmos prestaram, sob juramento, seus compromissos legais, declarou-os empossados em seus respectivos cargos, para o período de 2017 à 2020 os quais assumiram o compromisso de bem e fielmente com pura e sã consciência, desempenharem os cargos para os quais foram eleitos. Do que para constar e para os devidos fins legais lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____ (**JOELI GOMES DAMASCO**) Secretário "ad hoc" que escrevi e subscrevi.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WALMIR PERES
VICE-PREFEITO

(Handwritten signatures in blue ink, including those of Aquiles Takeda Filho, Walmir Peres, and Joeli Gomes Damasco)

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD





TERMO DE POSSE - MESA EXECUTIVA

no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, sito a Rua Silvio Bellugi, 210, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sob a Presidência do Vereador VINICIUS JOSÉ DA COSTA, presente se achava os seguintes Vereadores: EDMILTON CARLOS DA SILVA; JOELI GOMES DAMASCO; JEAN CARLOS MOMENTE BUENO; JOSÉ ARNALDO DINIZ; CRADENIL APARECIDA DA SILVA; GENTIL CANEDO GOMES; TATIANE GERGIA MARTINEZ e MARCO ANTONIO ROCHA. E sendo aí cumpridas as formalidades tomaram posse na Mesa Executiva para o biênio de 2017/2018 os seguintes Vereadores: - PRESIDENTE: VINICIUS JOSÉ DA COSTA - VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ARNALDO DINIZ - 1º SECRETARIO: JOELI GOMES DAMASCO - 2º SECRETARIO: GENTIL CANEDO GOMES. Do que para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente e 1º Secretário e demais Vereadores presentes.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

JOELI GOMES DAMASCO
1º Secretário

TERMO DE POSSE

no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Silvio Bellugi, 210, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sob a Presidência do Vereador VINICIUS JOSÉ DA COSTA, como secretário "ad hoc", de seu cargo, no final nomeado e assinado, e sendo aí, cumprindo as determinações da Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal, compareceram os cidadãos Srs. AQUILES TAKEDA FILHO e WALNIR PERES, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município no pleito realizado no dia 02 de outubro de 2016, pelos partidos PV e PSDB, os quais foram proclamados e diplomados em seus cargos na forma da legislação e pela Justiça Eleitoral desta Comarca; e sendo aí pelo Senhor Presidente desta Casa levando em consideração que os mesmos prestaram, sob juramento, seus compromissos legais, declarou-os empossados em seus respectivos cargos, para o período de 2017 a 2020 os quais assumiram o compromisso de bem e fielmente com pureza e consciência, desempenharem os cargos para os quais foram eleitos. Do que para constar e para os devidos fins legais lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (JOELI GOMES DAMASCO) Secretário "ad hoc" que escrevi e subscrevi.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WALNIR PERES
VICE-PREFEITO

TERMO DE POSSE

no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, sito a Rua Silvio Bellugi, 210, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sob a Presidência do Vereador GENTIL CANEDO GOMES, como secretário "ad hoc", de seu cargo, no final nomeado e assinado, e sendo aí, na condição de Vereador eleito mais cumprindo as determinações legais, compareceram os cidadãos Srs(a) CRADENIL APARECIDA DA SILVA; EDMILTON CARLOS DA SILVA; JEAN CARLOS MOMENTE BUENO; JOELI GOMES DAMASCO; JOSÉ ARNALDO DINIZ; MARCO ANTONIO ROCHA; TATIANE GERGIA MARTINEZ e VINICIUS JOSÉ DA COSTA, eleitos aos cargos de Vereadores deste Município no pleito realizado no dia 02 de outubro de 2016, por suas respectivas agremiações políticas, os quais foram proclamados e diplomados em seus cargos na forma da legislação e pela Justiça Eleitoral desta Comarca e sendo aí pelo Senhor Presidente em exercício desta Casa levando em consideração que os mesmos prestaram, sob juramento, seus compromissos legais, declarou-os empossados em seus respectivos cargos, os quais assumiram o compromisso de bem e fielmente com pureza e consciência, desempenharem os cargos para os quais foram eleitos. Do que para constar e para os devidos fins legais lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (VINICIUS JOSÉ DA COSTA) Secretário "ad hoc" que escrevi e subscrevi.

GENTIL CANEDO GOMES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
SECRETARIO



TABELIONATO DE NOTAS DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original. Dou fé

08 SET 2020

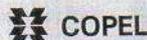
Marilândia do Sul-PR
Cosa Maria de Andrade - Tabeliã
Hidalgo Augusto de Andrade Esc Subst^a
Rua XV de Novembro, 641 Centro
Fone: 43 3428-1330

TRIBUNAL DO NORTE
EDIÇÃO: 7772-03.01.17

MARILÂNDIA DO SUL - PR
Serviço Civil das Pessoas
Físicas e Jurídicas e
de Títulos e Documentos
FATIMA FERRO GOGOLA
Tabeliã Designada

Serviço de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0008960
REGISTRO Nº 0011225
LIVRO B-075
FOLHA 135
Selo Digital nº fh0ws.3tzuk.YgbyY, Controle: vlnh5.0pxD
Consulte em: http://funarpen.com.br
MARILÂNDIA DO SUL (PR), 03 de janeiro de 2017

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

AQUILES TAKEDA
R PADRE JOSEPHINO, 428

CEP: 86826000
CPF: 43802125991

MARILANDIA DO SUL PR

13972065
Vencimento

26/12/2020
Valor a Pagar

R\$ 246,00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 43 3428-1122

Informações Técnicas

| | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------|---------|----------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------|
| No. Medidor: 0944031745 - BIFASICO | | | | Mes Referência: 12/2020 | | |
| Leitura Anterior | Leitura Atual | Medido | Constante de Multiplicação | Total Faturado | Consumo Médio/Dia | Data Apresentação |
| 06/11/2020 | 09/12/2020 | 33 dias | 1,00 | 261 kWh | 8,52 kWh | 09/12/2020 |
| 8566 | 8845 | 281 kWh | | | | |
| Próxima Leitura Prevista: 08/01/2021 | | | | RESIDE/RESIDENCIAL | | |

Informações Suplementares

| | | |
|--------------------------|----------|----------------------------------|
| ENERGIA ELETRICA CONSUMO | Tarifas | Tensão Contratada: |
| | 0,612770 | 127 / 220 volts |
| | | Limite faixa adequada de Tensão: |
| | | 117 - 133 / 202 - 231 volts |

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses. 261 kWh

| MES | 11/20 | 10/20 | 09/20 | 08/20 | 07/20 | 06/20 | 05/20 | 04/20 | 03/20 | 02/20 | 01/20 | 12/19 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| CONS | 242 | 305 | 236 | 242 | 264 | 229 | 268 | 256 | 201 | 240 | 327 | 240 |
| PGTO | 26/11 | 28/10 | 05/10 | 01/09 | 31/07 | 29/06 | 01/06 | 04/05 | 01/04 | 03/03 | 31/01 | 26/12 |

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 167639495 Serie B
Emitida em 07/12/2020

| Produto Descrição | Un. | Consumo | Valor Unitario | Valor Total | Base de Calculo | Aliq ICMS |
|------------------------------------|--------|-------------|----------------|-----------------------------|-----------------|-----------|
| 01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO | kWh | 281 | 0,756683 | 212,60 | 212,60 | 29,00% |
| 02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | kWh | | | 7,05 | 7,05 | 29,00% |
| 03 CONT. ILLUMIN. PUBLICA MUNICIPI | | | | 26,35 | | |
| Base de Calculo do ICMS: | 219,65 | Valor ICMS: | 63,69 | Valor Total da Nota Fiscal: | 246,00 | |

Reservado ao Fisco

AE6C.CAA9.0352.E6F3.FADF.66B4.3064.1A8B

INCLUIDO NA FATURA PIS R\$ 1,27 E COFINS R\$ 6,83. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,55%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band Tarif: Verde: 07/11-30/11 Vermelha P2: 01/12-09/12





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:11 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **7CC3.CA64.61D4.406F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033731306-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.273.207/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.347.830
CNPJ: 03.273.207/0001-28
Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:47 do dia 06/06/2024.

Código de autenticidade da certidão: 57D0BDA48C1245DB9B1A84B1AC525DDFA4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.273.207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081619060873495001

Informação obtida em 23/08/2024 16:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 39670593/2024

Expedição: 06/06/2024, às 14:48:16

Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brbrat.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBD





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7162.YWVY.1397**
Emitida em **27/07/2024** às **08:38:11**

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado por 3 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA e HENRIQUE CARDOSO GONÇALES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBB> e informe o código 8315-F18B-B06F-4BBB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8315-F18B-B06F-4BBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 23/08/2024 16:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANE APARECIDA DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-89) em 23/08/2024 16:44:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE CARDOSO GONÇALES (CPF 048.XXX.XXX-27) em 23/08/2024 16:45:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8315-F18B-B06F-4BBD>

Proc. Administrativo 1- 8.340/2024

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/08/2024 às 08:35:48

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Consórcio Intergestores Paraná Saúde, através da secretaria solicitante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 8.340/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 26/08/2024 às 10:28:42

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 3- 8.340/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/08/2024 às 10:49:58

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-FARM

Requisição 230/2024 - Consórcio PR Saúde - Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D8-5D9A-6779-207E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/08/2024 10:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 26/08/2024 11:03:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/66D8-5D9A-6779-207E>

Proc. Administrativo 4- 8.340/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/08/2024 às 11:04:40

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, **Inciso IX** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde - A/C Viviane S.

Data: 26/08/2024 às 15:10:49

Prezada,

Em que pese, e a fim da aplicabilidade dos princípios basilares que norteiam as contratações públicas e após uma análise pormenorizada no processo, segue algumas considerações:

1º A NLLC em seu Art. 186 denomina que:

" Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei."

2º Todavia, é pertinente frisar que no presente caso em tela, não é possível identificar na relação de documentos o Termo de Referência, com os mínimos de informações para serem analisadas, sendo esse documento obrigatório a ser arrolado ao processo. Senão vejamos, a redação dada pela Instrução Normativa nº 81/2022 da Seges que regulamentou. Citamos:

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Nesta toada, é prudente que mesmo se tratando de uma contratação direta, o Art. 72, elenca em forma de "checklist" os documentos necessários para efetivação das contratações, dentre eles, quando concernente como o caso, o Termo de Referência que é definido no Art. 6º, Inciso XXIII como documento necessário para a contratação de bens e serviços;

Ficamos no aguardo da manifestação por parte do setor demandante, em face das observações aqui registradas, para dar continuidade ao trâmite de contratação.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 6- 8.340/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 09:19:50

Segue Termo de Referência

–

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

TR.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|---------|-----|-------------|--------------|
| 1 | Parcela setembro/2024 | Gb | 1 | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 2 | Parcela dezembro/2024 | Gb | 1 | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 3 | Parcela março/2025 | Gb | 1 | 162.500,00 | 162.500,00 |
| 4 | Parcela junho/2025 | Gb | 1 | 162.500,00 | 162.500,00 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 62, de 05 abril de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) publicação do termo de dispensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na Descrição da Necessidade e Estimativa da Despesa e Justificativa de Valor, apêndices deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da Descrição da Necessidade, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Convênio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Conforme programação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Divisão de Farmácia anexa ao Centro de Saúde no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã – PR.

5.3. As condições de entrega e execução são definidas pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Henrique Cardoso Gonçales, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Cristiane Aparecida da Silva.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Serão adotadas as condições definidas pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Prazo de pagamento

7.2. Conforme Termo de Convênio.

Forma de pagamento

7.3. Conforme Termo de Convênio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor foi selecionado conforme Razão da escolha do contrato apêndice deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 650,000,00 (seiscentos e cinquenta mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|------------|---|-------|------------|
| 06.03 | 15059 | 3371703200 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303 | 650.000,00 |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 27 de agosto de 2024..

Viviane Aparecida de Souza

Proc. Administrativo 7- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

Data: 27/08/2024 às 10:06:16

Viviane, será necessário celebrar contrato com o Consórcio? Pois, por uma lado, existe um Termo de Convênio já assinado; mas, por outro lado, os pagamentos serão feitos de forma parcelada.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 8.340/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 10:09:36

Ano passado não foi feito contrato e os pagamentos foram parcelados.

—

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde - A/C Viviane S.

Data: 27/08/2024 às 10:44:54

Prezada,

Em razão da referida citação no despacho 8, a contratação foi realizada sobre a égide da Lei 8.666/93 - Revogada.

Todavia, para contratações pela NLLC, a redação da mesma é cristalina em relação a formalização contratual, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No caso em tela, não vislumbro nenhuma das hipóteses que a referida legislação corresponda a não formalização do contrato.

Portanto, sugiro elaboração do instrumento.

—

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 27/08/2024 às 11:31:13

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Seguem minutas para parecer jurídico

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Minuta_contrato_ConSORCIO_Saude.pdf

Minuta_Termo_de_dispensa_ConSORCIO_Saude.pdf

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº **XXXX/2024**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 822, sala 402, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Aquiles Takeda Filho, presidente do Conselho Deliberativo, conforme ata da assembleia apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas à operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubiratã, nas condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 1/2024, no Plano de Aplicação e no Termo de Referência, anexos a este contrato.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Convênio nº 1/2024;
- 1.1.2. O plano de Aplicação;
- 1.1.3. O Termo de Referência; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2025, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Termo de Convênio, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), a serem pagos ao contratado conforme disposto no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Plano de Aplicação, anexo a este Contrato.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|------------|---|-------|------------|
| 0603 | 15059 | 3371703200 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303 | 650.000,00 |

6.3. Os critérios e condições para reajuste de preços estão estabelecidos no Termo de Convênio e/ou Plano de Aplicação, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do contratante:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência, no Termo de Convênio e no Plano de Aplicação;

7.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5. Cumprir demais obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Convênio, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de convênio, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses elencadas no Termo de Convênio.

12.3. O contrato também poderá ser extinto:

12.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, XX de agosto de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubatuba.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetta, nº 822, sala 402, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 11- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/08/2024 às 09:46:47

Parecer jurídico anexo

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

A_Solicitacao_de_parecer_juridico_Requisicao_de_licitacao_230_2024.pdf

B_Parecer_Juridico_dispensa_art_75_IX_Manifesto.pdf

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição de licitação 230/2024

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 27/08/2024, 11:36

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Prezado,

Solicito parecer jurídico referente ao processo licitatório visando a Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme minutas de termo de dispensa de licitação e contrato anexos, bem como documentação apresentada ao processo. Segue também anexo processo administrativo completo da plataforma 1doc.

--
Atenciosamente,

Divisão de Licitação
(44) 3543 8010
Prefeitura de Ubiratã

—Anexos:—

| | |
|---|-------|
| Minuta Termo de dispensa Consórcio Saúde.pdf | 129KB |
| Minuta contrato Consórcio Saúde.pdf | 251KB |
| em_8315F18BB06F4BBDEE69A9A5_proc.-administrativo-8.340-2024-completa-verificada.pdf | 9,4MB |

Anexo não disponível para exportação

B_Parecer_Juridico_dispensa_art_75_IX_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 8.340/2024

Proc. Administrativo 12- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/08/2024 às 09:48:38

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 29/08/2024 10:05) 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2024 às 10:05:38

Termo de dispensa de licitação assinado

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Termo_de_dispensa_ConSORCIO_Saude_assinado.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6578/2024.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubatuba.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetta, nº 822, sala 402, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de agosto de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.08.29
10:03:03 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo (Nota interna 29/08/2024 10:17) 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2024 às 10:17:36

Aguardando contrato assinado, o qual foi enviado ao consórcio via e-mail

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 13- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/08/2024 às 13:44:30

Contrato assinado

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_Consorcio_Saude_Ubirata_assinado.pdf

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6578/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº 822, sala 402, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Aquiles Takeda Filho, presidente do Conselho Deliberativo, conforme ata da assembleia apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6578/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 34/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas à operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubiratã, nas condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 1/2024, no Plano de Aplicação e no Termo de Referência, anexos a este contrato.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Convênio nº 1/2024;

1.1.2. O plano de Aplicação;

1.1.3. O Termo de Referência; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2025, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Termo de Convênio, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), a serem pagos ao contratado conforme disposto no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Plano de Aplicação, anexo a este Contrato.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte | Valor |
|-------|---------|------------|---|-------|------------|
| 0603 | 15059 | 3371703200 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303 | 650.000,00 |

6.3. Os critérios e condições para reajuste de preços estão estabelecidos no Termo de Convênio e/ou Plano de Aplicação, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do contratante:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência, no Termo de Convênio e no Plano de Aplicação;

7.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5. Cumprir demais obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Convênio, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de convênio, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses elencadas no Termo de Convênio.

12.3. O contrato também poderá ser extinto:

12.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubiratã, 29 de agosto de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.08.29
10:03:47 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

CONSORCIO
INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:03273207
000128

Assinado de forma
digital por CONSORCIO
INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2024.08.29
12:20:33 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 14- 8.340/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 30/08/2024 às 09:54:32

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações no jornal oficial e no PNCP

Processo finalizado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

2067_2_.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_contrato_2_.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_processo_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.067- ANO: XIX

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

CARGO: PROFESSOR – AMPLA CONCORRÊNCIA

| Nº INSC. | NOME | PONTUAÇÃO | CLASS |
|----------|--------------------------------|-----------|-------|
| 0039700 | BEATRIZ SAIBERT COLTRE DOURADO | 55,50 | 30º |

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA

PORTARIA Nº 558, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Concede diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 2826, de 4 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Thiago Munhos D'Alécio, 2 (duas) diárias integrais com pernoite e 1 (uma) diária integral sem pernoite, perfazendo o valor total de R\$ 1.238,50 (mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 02/09/2024 a 04/09/2024, com o objetivo de participar do Evento " Caminhos do Peabiru - Aprender, Conhecer e Ensinar", conforme justificativa apresentada no requerimento de diárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 80/2024

Processo administrativo: 6579/2024

Município de Ubiratã: UASG 987933

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS (MATERIAL GRÁFICO) E CRACHÁS DE USO GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PRODUÇÃO DE BLOCOS, FORMULÁRIOS, CARTÕES PADRONIZADOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESSAS SECRETARIAS.

Valor total da contratação: R\$-151.559,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Data da sessão pública: Dia 16/09/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/equiparadas: Exclusiva para ME/EPP.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 29 de agosto de 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6578/2024.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubiratã.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Pernetta, nº 822, sala 402, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6578/2024.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde com vistas à operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no município de Ubiratã.

VALOR: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), a serem pagos ao contratado conforme disposto no Plano de Aplicação.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): TECELAGEM MADRYTEX LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.816.867/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6564/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.340/2024 | Anexo: 2067_2_.pdf (1/1)

Contrato nº 142/2024

Última atualização 30/08/2024

Local: Ubitatã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6578 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 **Data de assinatura:** 29/08/2024 **Vigência:** de 29/08/2024 a 31/07/2025

Id contrato PNCP: 76950096000110-2-000143/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76950096000110-1-000197/2024](#)

Objeto:

Contratacao do Consorcio Intergestores Parana Saude com vistas a operacionalizacao das acoes de Assistencia Farmaceutica do SUS no municipio.

| | |
|-------------------------|--|
| VALOR CONTRATADO | FORNECEDOR: |
| R\$ 650.000,00 | Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.273.207/0001-28 Consultar sanções e penalidades do fornecedor |
| | Nome/Razão social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE |

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|----------|------------|----------|---|
| Contrato | 30/08/2024 | Contrato |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 34 | Processo 6578/2024

Acessar Contratação

Última atualização 30/08/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000197/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao do Consorcio Intergestores Parana Saude com vistas a operacionalizacao das acoes de Assistencia Farmaceutica do SUS no municipio.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 650.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 650.000,00

Itens Arquivos Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|--------------------------------|------------|---------------------------------------|-------------------|
| Termo de dispensa de licitacao | 30/08/2024 | Ato que autoriza a Contratação Direta | ↓ |
| Termo de convenio | 30/08/2024 | Outros Documentos | ↓ |
| Plano de aplicacao | 30/08/2024 | Outros Documentos | ↓ |
| Termo de Referencia | 30/08/2024 | Termo de Referência | ↓ |

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.